

Proposta de deliberação

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-prefeito do município de Ibirapitanga/BA, devido à não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados àquele município por meio do Convênio nº 3631/2001, no valor total de R\$ 100.000,00 (fl. 42).

2. No despacho de fls. 151/152, autorizei a citação do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos para que apresentasse a prestação de contas do Convênio nº 3631/2001, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município.

3. Regularmente citado pela Secex-BA, o responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia, dando-se continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

4. Considerando que o responsável não apresentou alegações de defesa nem recolheu o débito que lhe foi imputado, a Secex-BA, com anuência do *Parquet* especializado, propôs julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos ao pagamento da importância de R\$ 100.0000,00, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora.

5. Uma vez que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o responsável não carrou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob sua gestão, configurando omissão no dever de prestar contas, art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, manifesto-me de acordo com a proposta alvitada pela unidade técnica, à qual anuiu o MP/TCU.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de fevereiro de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator